



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRE 11557/2021**

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial – com fornecimento integral de peças – em elevador de passageiros instalado na Vara do Trabalho de Canoinhas que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevtec Manutenção de Elevadores Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **Elevtec Manutenção de Elevadores Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.929/0001-24, estabelecida na Avenida Antônio Sachett, nº 677, bairro Desbravador, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89711-396, telefone (49) 3331-4539, e-mail: elevtecelevadores@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor **Leandro Lisboa**, portador da carteira de identidade nº 8105238334, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.861.060-06, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado 7-4-2022, bem como fazer constar que a contratada renuncia parcialmente ao reajuste anual acrescentando, para tanto, à cláusula quinta e catorze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará no período de **7-4-2025 a 6-4-2026**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE**

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber 25% do reajuste referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de abril/2024 a abril/2025, com incidência a partir de 7-4-2025.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**CONTRATANTE:**

**Fernanda Gomes Ferreira**  
**Diretora da Secretaria Administrativa**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Leandro Lisboa**  
**Sócio-Administrador**  
**Elevtec Manutenção de Elevadores Ltda.**

*Contrato aditivo minuta/21PRE11557c\_prorrogação\_ELEVTEC\_DAC*